



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

### LEI Nº 4.853, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, COM PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE; ALTERA O ZONEAMENTO URBANO ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL N. 4.198 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.009; AUTORIZA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as glebas da área verde 04 – AV04, situada no Loteamento denominado Bairro Ibituruna, compreendidas pelos seguintes descritivos:

a) *“Partindo do cruzamento da Avenida “J” com Rua “45”, segue no alinhamento da Rua “45”, na distância de 63,00m até o ponto inicial desta descrição. Deste deflete à esquerda e segue limitando com o remanescente da AV04, na distância de 79,92m até a Rua “44”; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua 44, na distância de 225,26m até a Avenida Principal; daí deflete à direita e segue limitando com a Avenida Principal, na distância de 79,92m até a Rua “45”; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua “45”, na distância de 225,26m até o ponto inicial desta descrição”, totalizando 18.002,78m²;*

b) *“Partindo do cruzamento da Avenida “E” com Rua “45”, segue no alinhamento dessa última, na distância de 379,95m até a Avenida Principal; daí deflete à direita e segue limitando com a Avenida Principal, na distância de 79,92m até a Rua “44”; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua “44”, na distância de 379,95m até a Avenida “E”; daí deflete à direita e segue limitando com a Avenida “E”, na distância de 79,92m até o ponto inicial desta descrição”, totalizando 30.365,61m²;*

c) *“Partindo do cruzamento da Rua “45” com Avenida “E”, segue no alinhamento dessa última, na distância de 79,92m até a Rua “44”; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua “44”, na distância de 81,37m até o remanescente da Av04; daí deflete à direita e segue limitando com a área remanescente da Av04, na distância de 79,92m até a Rua “45”; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua “45”, na distância de 81,37m até o ponto inicial desta descrição”, totalizando 6.503,38m²;*



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

d) “Partindo do cruzamento da Avenida “L” com Rua “45”; segue no alinhamento da Rua “45”, na distância de 141,92m até a área remanescente da AV04; daí deflete à direita e segue limitando com a AV04, na distância de 79,92m até a Rua “44”; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua “44”, na distância de 141,92m até a Avenida “L”; daí deflete à direita e segue limitando com a Avenida “L”, na distância de 79,92m até o ponto inicial desta descrição”, totalizando 11.342,25m<sup>2</sup>;

e) “Partindo do cruzamento da Rua “45” com Avenida “L”, segue no alinhamento dessa última, na distância de 79,92m, deste deflete à direita e segue limitando com a Rua “44”, na distância de 144,32m até a área remanescente da Av04; daí deflete à direita e segue limitando com a área remanescente da Av04, na distância de 79,92m até a Rua “45”; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua “45”, na distância de 144,32m até o ponto inicial desta descrição”, totalizando 11.534,05m<sup>2</sup>;

f) “Partindo do cruzamento da Avenida “P” com Rua “54”, segue no alinhamento da Rua “54”, na distância de 187,13m até o remanescente da área AV04; daí deflete à direita e segue limitando com a área AV04, na distância de 79,92m até a Rua “53”; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua “53”, na distância de 187,13m até a Avenida “P”; daí deflete à direita e segue limitando com a Avenida “P”, na distância de 72,92m até o ponto inicial desta descrição”, totalizando 14.955,43m<sup>2</sup>;

g) “Partindo do cruzamento da Rua “26” com Rua “32”; segue no alinhamento da Rua “26”, na distância de 164,26m até o remanescente da área AV04; daí deflete à direita e segue limitando com o remanescente da área AV04, na distância de 79,92m até a Rua “37”; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua “37”, na distância de 164,26m até a Rua “32”; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua “32”, na distância de 79,92m até o ponto inicial desta descrição”, totalizando 13.127,66m<sup>2</sup>;

h) “Partindo do cruzamento da Rua “20” com a Rua “23”; segue no alinhamento dessa última, na distância de 148,85m; daí deflete à direita e segue, limitando com a área remanescente Av04, na distância de 79,92m; daí deflete à direita e segue, coma Rua “13” na distância de 148,85; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua “20”, na distância de 79,92m até o ponto inicial desta descrição”, totalizando 11.896,10m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único.** Os imóveis constantes do *caput* do presente art. serão desafetados da categoria de área verde, passando a integrar a categoria de bens dominicais.

**Art. 2º** – Em substituição às áreas verdes desafetadas no artigo 1º desta Lei, ficam afetados como áreas verdes do Município os imóveis com as seguintes descrições:



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

I – área de 67.029,93 m<sup>2</sup>, correspondente à Área Institucional A5 – Loteamento Ibituruna – Remanejamento, com o seguinte descritivo: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8149479,02m e E 617263,11 m, situado no limite da Chácara II com a Rua 98, deste segue limitando com a Rua 98 com os seguintes azimutes e distâncias: 182°19'53" e 7,80 m até o vértice 2, de coordenadas N 8149471,22m e E 617262,79m; 181°33'39" e 7,86 m até o vértice 3, de coordenadas N 8149463,37m e E 617262,58m; 180°45'43" e 8,38 m até o vértice 4, de coordenadas N 8149454,99m e E 617262,47m; 179°59'36" e 7,24 m até o vértice 5, de coordenadas N 8149447,75m e E 617262,47m; 179°07'51" e 10,28 m até o vértice 6, de coordenadas N 8149437,47m e E 617262,62m; 177°24'57" e 6,85 m até o vértice 7, de coordenadas N 8149430,62m e E 617262,93m; 174°27'06" e 9,95 m até o vértice 8, de coordenadas N 8149420,72m e E 617263,90m; 171°08'44" e 8,79 m até o vértice 9, de coordenadas N 8149412,03m e E 617265,25m; 168°07'49" e 8,30 m até o vértice 10, de coordenadas N 8149403,91m e E 617266,96m; 164°42'54" e 11,06 m até o vértice 11, de coordenadas N 8149393,24m e E 617269,87m; 160°28'59" e 6,84 m até o vértice 12, de coordenadas N 8149386,80m e E 617272,15m; 159°39'46" e 8,89 m até o vértice 13, de coordenadas N 8149378,46m e E 617275,24m; 156°10'20" e 6,74 m até o vértice 14, de coordenadas N 8149372,30m e E 617277,97m; 154°02'02" e 5,81 m até o vértice 15, de coordenadas N 8149367,08m e E 617280,51m; 151°56'03" e 6,51 m até o vértice 16, de coordenadas N 8149361,33m e E 617283,57m; 149°59'47" e 4,86 m até o vértice 17, de coordenadas N 8149357,12m e E 617286,00m; 147°48'44" e 7,96 m até o vértice 18, de coordenadas N 8149350,39m e E 617290,24m; 144°33'31" e 12,66 m até o vértice 19, de coordenadas N 8149340,07m e E 617297,58m; 141°24'42" e 8,34 m até o vértice 20, de coordenadas N 8149333,55m e E 617302,79m; 138°57'35" e 8,03 m até o vértice 21, de coordenadas N 8149327,50m e E 617308,06m; 136°27'56" e 8,62 m até o vértice 22, de coordenadas N 8149321,25m e E 617314,00m; 132°52'11" e 15,37 m até o vértice 23, de coordenadas N 8149310,79m e E 617325,26m; 127°21'36" e 15,17 m até o vértice 24, de coordenadas N 8149301,59m e E 617337,32m; 121°00'27" e 14,89 m até o vértice 25, de coordenadas N 8149293,92m e E 617350,08m; 115°37'17" e 10,81 m até o vértice 26, de coordenadas N 8149289,24m e E 617359,83m; 112°11'16" e 9,93 m até o vértice 27, de coordenadas N 8149285,49m e E 617369,02m; 109°23'47" e 9,09 m até o vértice 28, de coordenadas N 8149282,47m e E 617377,60m; 105°53'23" e 14,80 m até o vértice 29, de coordenadas N 8149278,42m e E 617391,83m; 101°47'13" e 13,16 m até o vértice 30, de coordenadas N 8149275,73m e E 617404,71m; 97°36'51" e 15,27 m até o vértice 31, de coordenadas N 8149273,71m e E 617419,85m; 94°09'40" e 8,25 m até o vértice 32, de coordenadas N 8149273,11m e E 617428,08m; 91°21'28" e 6,50 m até o vértice 32A, de coordenadas N 8149272,96m e E 617434,58m; 87°37'29" e 8,74 m até o vértice 33, de coordenadas N 8149273,32m e E 617443,32m; 84°29'56" e 4,02 m até o vértice 33A, de coordenadas N 8149273,70m e E 617447,32m; 81°56'02" e 6,45 m até o vértice 34, de coordenadas N 8149274,61m e E 617453,71m; 78°24'28" e 7,95 m até o vértice 35, de coordenadas N 8149276,21m e E 617461,49m; situado no limite da Rua 98 com o Loteamento Ibituruna, deste segue limitando



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

com o Loteamento Ibituruna com os seguintes azimutes e distâncias: 152°23'48" e 50,05 m até o vértice 36, de coordenadas N 8149231,86m e E 617484,68m; situado no limite do Loteamento Ibituruna com a Rua 65, deste segue limitando com a Rua 65 com os seguintes azimutes e distâncias: 208°18'25" e 5,13 m até o vértice 37, de coordenadas N 8149227,34m e E 617482,25m; 206°53'10" e 6,94 m até o vértice 38, de coordenadas N 8149221,15m e E 617479,11m; 205°15'24" e 6,90 m até o vértice 39, de coordenadas N 8149214,92m e E 617476,17m; 203°35'38" e 7,22 m até o vértice 40, de coordenadas N 8149208,30m e E 617473,28m; 201°31'29" e 10,35 m até o vértice 41, de coordenadas N 8149198,67m e E 617469,49m; situado no limite da Rua 65 com a Chácara IIA, deste segue limitando com a Chácara IIA com os seguintes azimutes e distâncias: 285°31'29" e 35,06 m até o vértice 42, de coordenadas N 8149208,06m e E 617435,70m; 258°47'41" e 173,08 m até o vértice 43, de coordenadas N 8149174,43m e E 617265,92m; 175°23'09" e 45,68 m até o vértice 44, de coordenadas N 8149128,89m e E 617269,60m; situado no limite da Chácara IIA com o Loteamento Ibituruna, deste segue limitando com o Loteamento Ibituruna com os seguintes azimutes e distâncias: 263°35'42" e 82,93 m até o vértice 45, de coordenadas N 8149119,64m e E 617187,19m; situado no limite do Loteamento Ibituruna com a Encosta da Serra, deste segue limitando com a Encosta da Serra com os seguintes azimutes e distâncias: 355°21'09" e 8,59 m até o vértice 46, de coordenadas N 8149128,20m e E 617186,49m; 355°21'09" e 6,78 m até o vértice 47, de coordenadas N 8149134,96m e E 617185,94m; 355°21'09" e 4,90 m até o vértice 48, de coordenadas N 8149139,84m e E 617185,54m; 357°09'29" e 4,74 m até o vértice 49, de coordenadas N 8149144,57m e E 617185,31m; 357°09'29" e 5,62 m até o vértice 50, de coordenadas N 8149150,18m e E 617185,03m; 357°09'29" e 8,15 m até o vértice 51, de coordenadas N 8149158,32m e E 617184,63m; 349°24'52" e 9,13 m até o vértice 52, de coordenadas N 8149167,29m e E 617182,95m; 349°24'52" e 6,26 m até o vértice 53, de coordenadas N 8149173,44m e E 617181,80m; 345°34'34" e 7,42 m até o vértice 54, de coordenadas N 8149180,63m e E 617179,95m; 345°32'49" e 5,11 m até o vértice 55, de coordenadas N 8149185,57m e E 617178,68m; 345°32'49" e 5,23 m até o vértice 56, de coordenadas N 8149190,64m e E 617177,37m; 325°55'46" e 7,70 m até o vértice 57, de coordenadas N 8149197,02m e E 617173,06m; 338°22'17" e 5,00 m até o vértice 58, de coordenadas N 8149201,67m e E 617171,21m; 338°22'17" e 4,49 m até o vértice 59, de coordenadas N 8149205,85m e E 617169,56m; 327°57'34" e 4,82 m até o vértice 59A, de coordenadas N 8149209,93m e E 617167,00m; 328°33'57" e 10,18 m até o vértice 60, de coordenadas N 8149218,62m e E 617161,69m; 355°21'09" e 9,58 m até o vértice 61, de coordenadas N 8149228,17m e E 617160,92m; 0°26'36" e 4,14 m até o vértice 61A, de coordenadas N 8149232,31m e E 617160,95m; 0°26'36" e 4,01 m até o vértice 62, de coordenadas N 8149236,32m e E 617160,98m; 9°36'48" e 7,86 m até o vértice 63, de coordenadas N 8149244,08m e E 617162,29m; 9°36'48" e 5,65 m até o vértice 64, de coordenadas N 8149249,64m e E 617163,23m; 9°36'48" e 1,96 m até o vértice 64A, de coordenadas N 8149251,57m e E 617163,56m; 7°19'17" e 3,81 m até o vértice 65, de coordenadas N 8149255,36m e E 617164,05m; 7°19'17" e 4,69 m até o vértice 66, de coordenadas N 8149260,01m e E 617164,65m; 353°09'04" e 5,10



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

m até o vértice 67, de coordenadas N 8149265,08m e E 617164,04m; 353°09'04" e 4,91 m até o vértice 68, de coordenadas N 8149269,95m e E 617163,45m; 353°09'04" e 3,11 m até o vértice 69, de coordenadas N 8149273,04m e E 617163,08m; 342°29'06" e 2,66 m até o vértice 69A, de coordenadas N 8149275,58m e E 617162,28m; 342°29'06" e 6,39 m até o vértice 70, de coordenadas N 8149281,67m e E 617160,36m; 335°42'35" e 3,75 m até o vértice 71, de coordenadas N 8149285,09m e E 617158,81m; 5°12'44" e 5,89 m até o vértice 72, de coordenadas N 8149290,96m e E 617159,35m; 2°36'02" e 4,53 m até o vértice 73, de coordenadas N 8149295,48m e E 617159,55m; 3°40'15" e 9,99 m até o vértice 74, de coordenadas N 8149305,45m e E 617160,19m; 355°21'09" e 5,04 m até o vértice 75, de coordenadas N 8149310,47m e E 617159,78m; 338°39'47" e 5,27 m até o vértice 76, de coordenadas N 8149315,38m e E 617157,87m; 357°21'19" e 12,16 m até o vértice 77, de coordenadas N 8149327,52m e E 617157,31m; 359°30'34" e 6,74 m até o vértice 78, de coordenadas N 8149334,26m e E 617157,25m; 358°10'05" e 2,74 m até o vértice 79, de coordenadas N 8149337,00m e E 617157,16m; 356°56'54" e 8,88 m até o vértice 80, de coordenadas N 8149345,87m e E 617156,69m; 1°11'18" e 11,64 m até o vértice 81, de coordenadas N 8149357,51m e E 617156,93m; 1°11'18" e 6,75 m até o vértice 82, de coordenadas N 8149364,26m e E 617157,07m; 1°11'18" e 4,74 m até o vértice 83, de coordenadas N 8149369,00m e E 617157,17m; 1°11'18" e 6,21 m até o vértice 84, de coordenadas N 8149375,21m e E 617157,30m; 346°16'04" e 6,39 m até o vértice 85, de coordenadas N 8149381,42m e E 617155,78m; 297°59'16" e 3,16 m até o vértice 85A, de coordenadas N 8149382,90m e E 617152,99m; 297°59'16" e 4,32 m até o vértice 86, de coordenadas N 8149384,93m e E 617149,18m; 318°29'58" e 7,56 m até o vértice 87, de coordenadas N 8149390,59m e E 617144,16m; 335°55'25" e 4,55 m até o vértice 88, de coordenadas N 8149394,74m e E 617142,31m; 4°05'36" e 9,95 m até o vértice 89, de coordenadas N 8149404,67m e E 617143,02m; 17°41'27" e 5,16 m até o vértice 90, de coordenadas N 8149409,58m e E 617144,59m; 16°11'41" e 8,66 m até o vértice 91, de coordenadas N 8149417,90m e E 617147,00m; 15°19'27" e 5,90 m até o vértice 92, de coordenadas N 8149423,59m e E 617148,56m; 11°17'18" e 12,85 m até o vértice 93, de coordenadas N 8149436,19m e E 617151,08m; 12°59'32" e 17,47 m até o vértice 94, de coordenadas N 8149453,21m e E 617155,00m; 0°42'18" e 8,11 m até o vértice 95, de coordenadas N 8149461,32m e E 617155,10m; 342°21'10" e 16,41 m até o vértice 96, de coordenadas N 8149476,95m e E 617150,13m; situado no limite da Encosta da Serra com a Chácara II, deste segue limitando com a Chácara II com os seguintes azimutes e distâncias: 88°57'08" e 113,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00'00.00000" WGr, tendo como datum o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.", passando o imóvel a integrar a categoria de área verde do Município;



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

**II** – Lotes 10 ao 14 da Quadra “C” - Bairro Ibituruna – Montes Claros/MG, com área de 9.537,33 m<sup>2</sup>, com o seguinte descritivo: “Partindo do cruzamento da Rua “99” com a Rua “B”, segue no alinhamento dessa última, na distância de 248,50m até o lote 14 da quadra C, no ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à direita e segue limitando com o lote 15 da quadra C, na distância de 43,00m até Chácaras – 14; daí deflete à esquerda e segue limitando com Chácaras – 14, na distância de 108,00m até a Área de Preservação Permanente; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Área de Preservação Permanente, na distância de 110,00 até o lote 09 da quadra C; daí deflete à esquerda e segue limitando com o lote 09 da quadra C, na distância de 48,50m até a Rua “B”; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua “B”, na distância de 178,00m até o ponto inicial desta descrição”, passando o imóvel a integrar a categoria de área verde do Município;

**III** – Parte de Área Institucional situada à Avenida 02 – Loteamento Village do Lago III – Montes Claros – MG, com área de 41.160,00 m<sup>2</sup>, com o seguinte descrito: “Partindo do cruzamento da Rua Projetada com Avenida 02, segue no alinhamento dessa última, na distância de 229,60m até o ponto inicial desta descrição. “Deste, segue limitando com a Avenida 02, na distância de 161,25m até a Área Institucional Remanescente; daí deflete à direita e segue limitando com a Área Institucional remanescente, na distância de 179,42m até o terreno do Espólio de João Maia Magalhães; daí deflete à direita e segue limitando com ao Espólio de João Maia Magalhães, na distância de 199,61m até a outra Área Institucional remanescente; daí deflete à direita e segue limitando com a outra Área Institucional Remanescente, na distância de 197,55m; daí deflete à direita e segue, com o mesmo limitante, na distância de 62,05m; daí deflete à esquerda e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 42,59m até o ponto inicial desta descrição.”, passando o imóvel a integrar a categoria de área verde do Município.

**Art. 3º** – Fica alterado o zoneamento urbano estabelecido pela Lei Municipal nº 4.198, de 23 de dezembro de 2009, passando as áreas constantes do art. 1º da presente Lei, a serem classificadas como **ZONA COMERCIAL 02 (ZC2)** e terem o elemento construtivo mais alto da edificação com cota máxima de 15 (quinze) metros de altura, em relação à cota média do meio-fio.

**Art. 4º** – Fica o Município de Montes Claros, através do Poder Executivo, autorizado a, mediante prévia avaliação, com observância das formalidades legais e através de processo licitatório, promover a alienação dos imóveis constantes no art. 1º desta Lei.

**Parágrafo Único.** Os recursos financeiros recebidos pelo Município em decorrência das alienações autorizadas por esta lei deverão ser depositados em conta bancária específica.

**Art. 5º** – Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Município de Montes Claros autorizado, ainda, a solicitar todas as providências necessárias à regularização dos imóveis descritos nos arts. 1º e 2º desta Lei, de acordo com as



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

categorias estabelecidas, podendo requerer abertura ou desmembramentos matrículas, registros e averbações perante o registro imobiliário competente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 22 de dezembro de 2015.

***Ruy Adriano Borges Muniz***  
Prefeito de Montes Claros